



# **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**POR UM PROCESSO RACIONAL E EFETIVO**

# SUMÁRIO

1. Diagnóstico
2. Estratégias adotadas e previstas
3. Sistema e- TCE

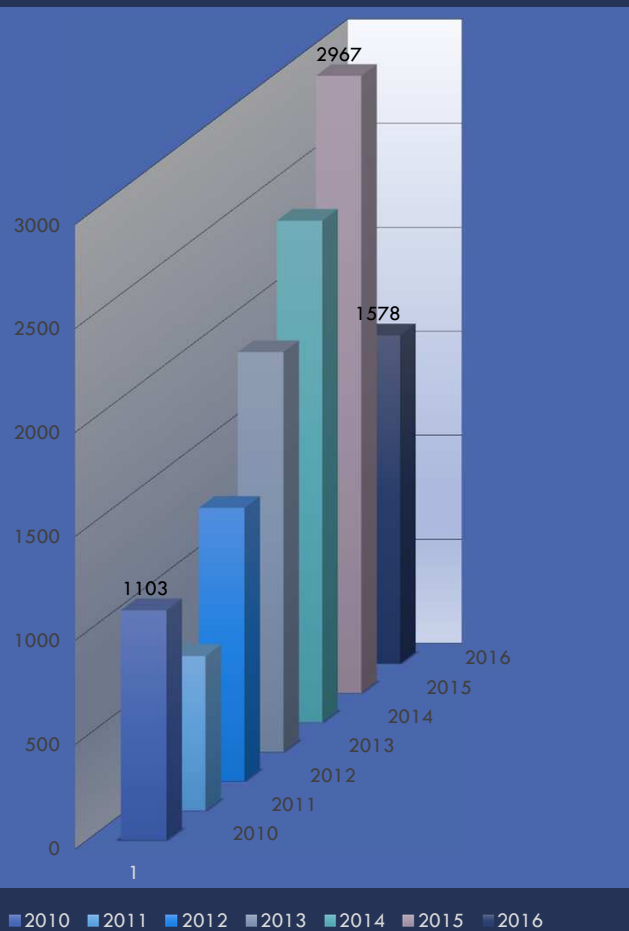
<https://www.bing.com/videos/search?q=bom+dia+df+desvio+de+recursos&&view=detail&mid=0A0CFD0173F0D52B60300A0CFD0173F0D52B6030&&FORM=VDRVRV>

## OBJETIVO

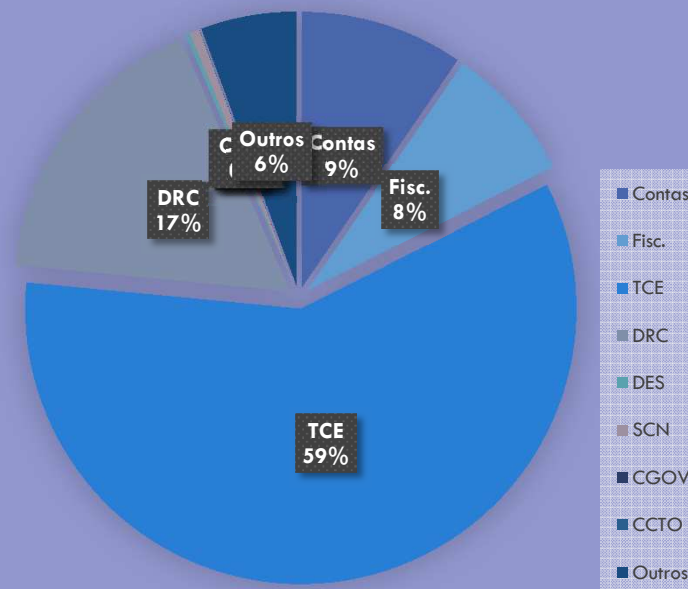
- Apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para tornar mais efetivo e racional o processo de tomada de contas especial, entre as quais, o desenvolvimento, em conjunto com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, do sistema informatizado e-TCE;
- Disponibilizar informações operacionais que possibilitem o uso do sistema.

# DIAGNÓSTICO

## TCEs AUTUADAS

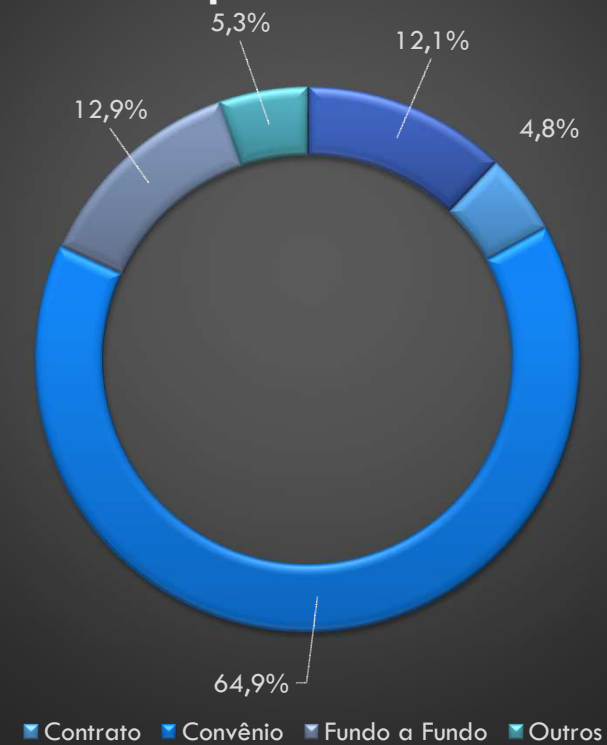


## PROCESSOS ABERTOS\* POR TIPO - MAIO/2016



\*Exceto pessoal / Processos TCE -5699 Segecex e 2133 Gabinete/  
Total Processos 13291

## Percentual de TCEs autuadas por instrumento de repasse



# DIAGNÓSTICO

50% dos processos abertos no TCU são de TCE

Processos chegam em papel ao TCU



# DIAGNÓSTICO



Média de  
**5,5 ANOS**  
entre o  
**FATO GERADOR**  
e o  
**JULGAMENTO DE**  
**MÉRITO**

**35%**  
**DILIGÊNCIAS**

# DIAGNÓSTICO

Ausência de  
**INFORMAÇÕES  
GERENCIAIS**



# DIAGNÓSTICO



**RETRABALHO**  
em todas as fases



# DIAGNÓSTICO



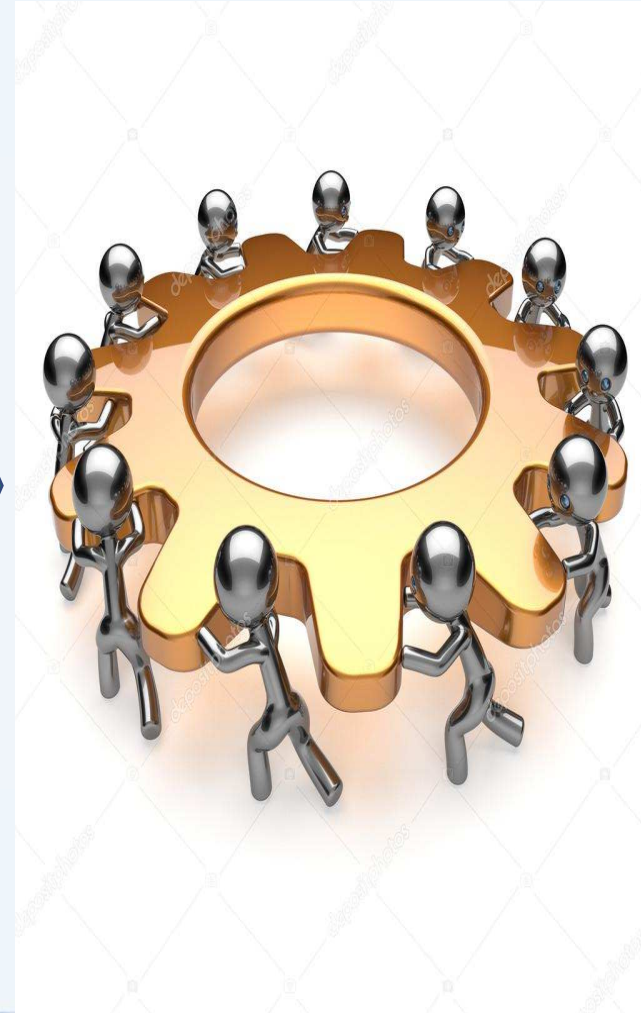
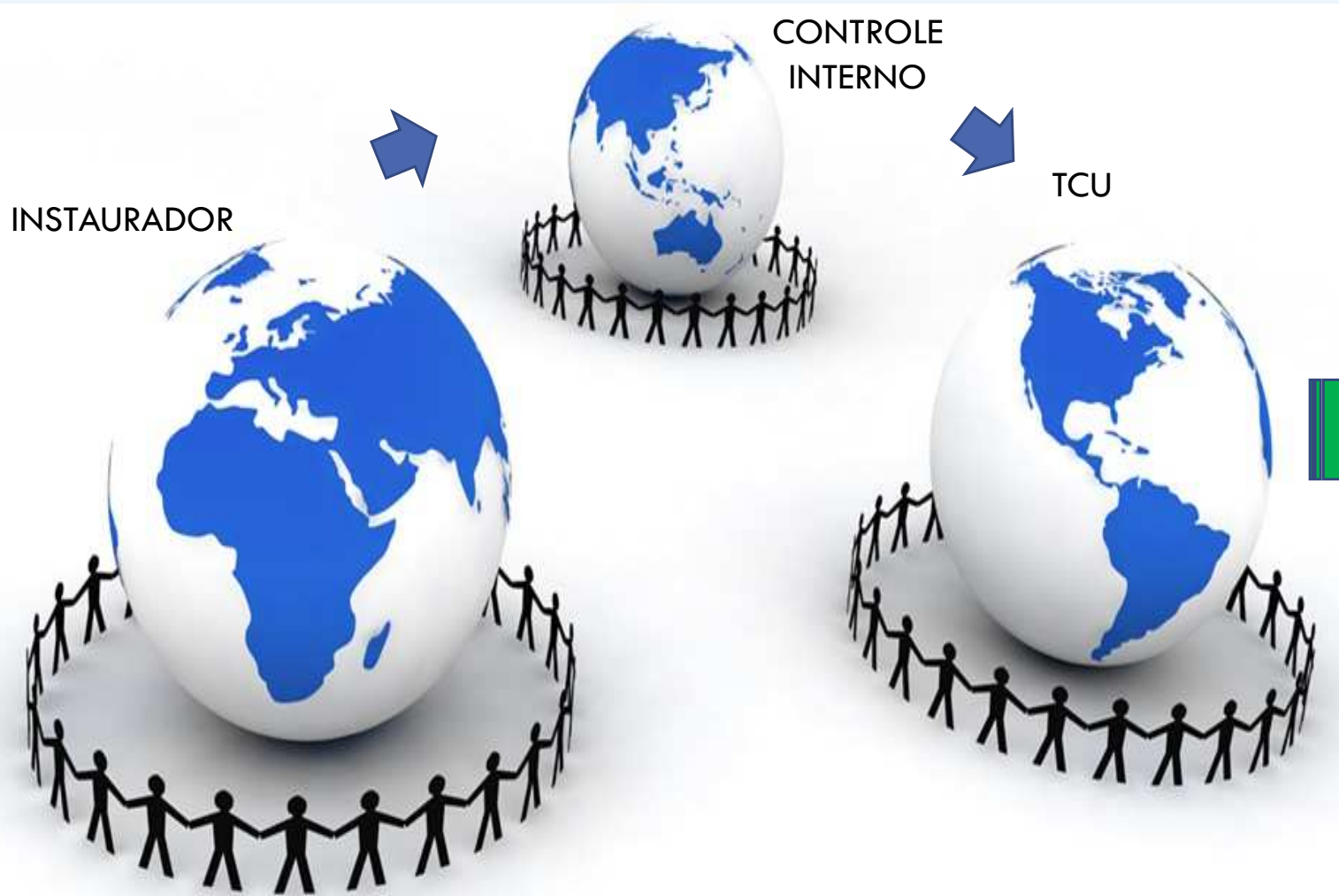
**PROCESSOS  
VOLUMOSOS  
e com  
INFORMAÇÕES RUINS  
ou  
MAL ORGANIZADAS**

# DIAGNÓSTICO

**SISTEMAS** que **NÃO**  
se **COMUNICAM**



# DIAGNÓSTICO



# OBJETIVO

**Sistemática de recuperação de dano ao erário racional, objetiva, contextualizada e informatizada, capaz de gerar insumos que possam retroalimentar o planejamento e a execução da política pública.**



# ESTRATÉGIA

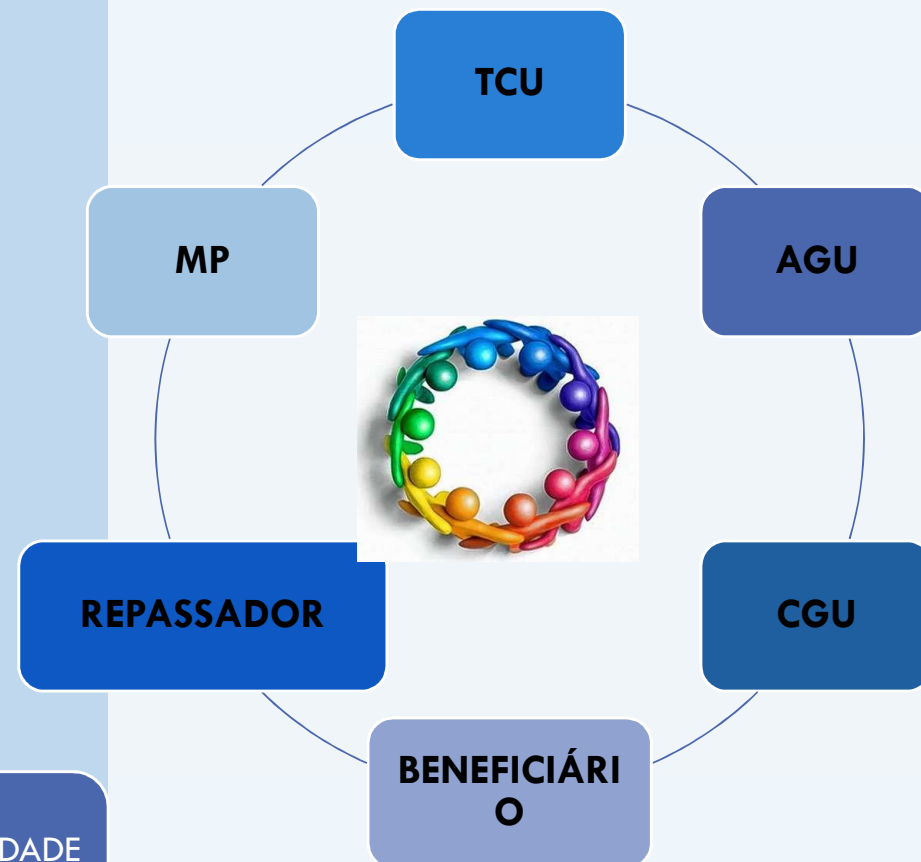
**AÇÃO CONJUNTA**

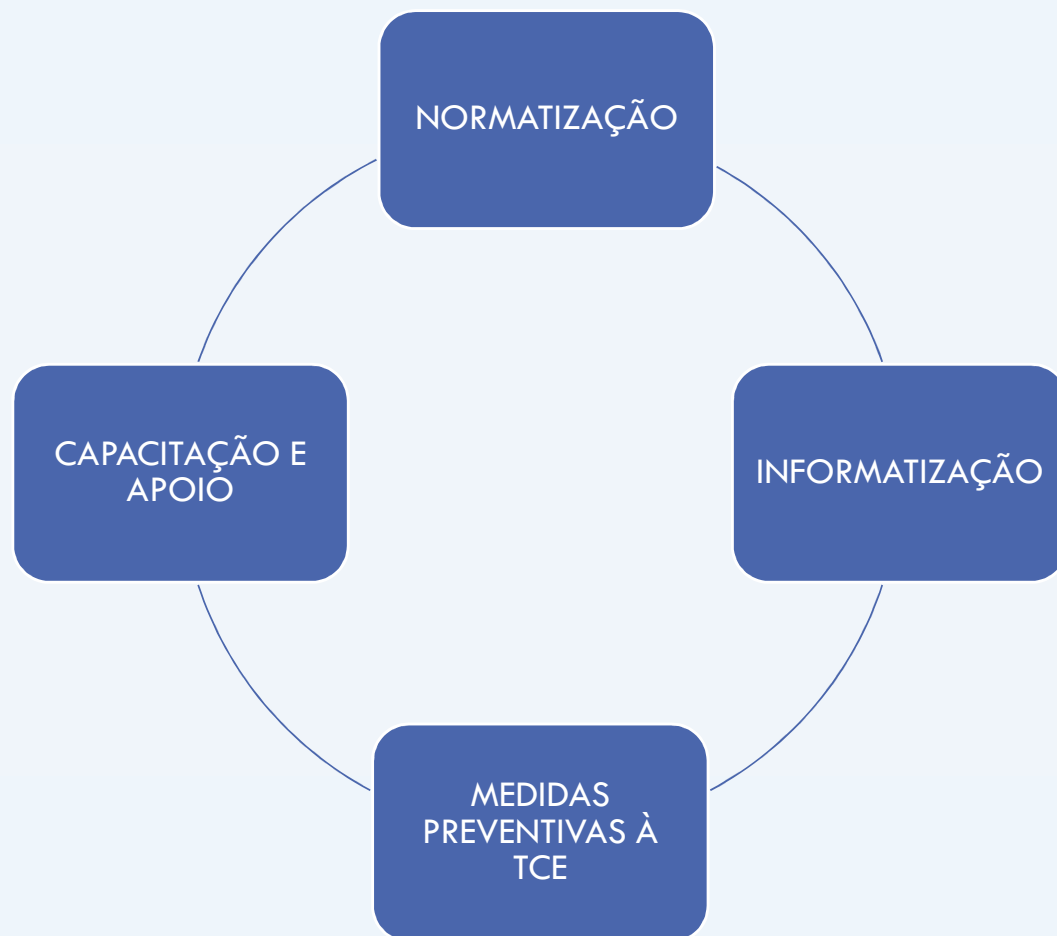
**CAMINHO PARA  
RACIONALIDADE E  
EFETIVIDADE DO  
PROCESSO**

DIVERSAS FACES  
DO PROBLEMA

EVITA  
SOBREPOSIÇÃO  
DE ESFORÇOS

CORRESPONSABILIDADE  
NAS SOLUÇÕES



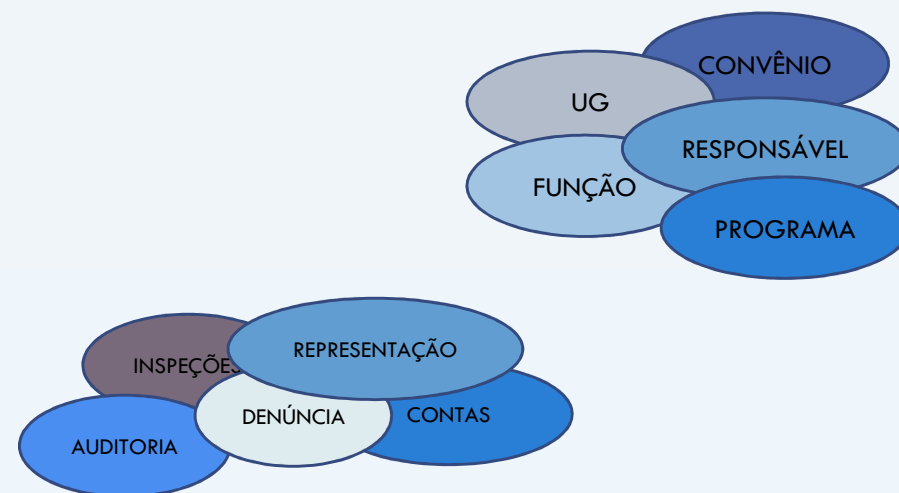
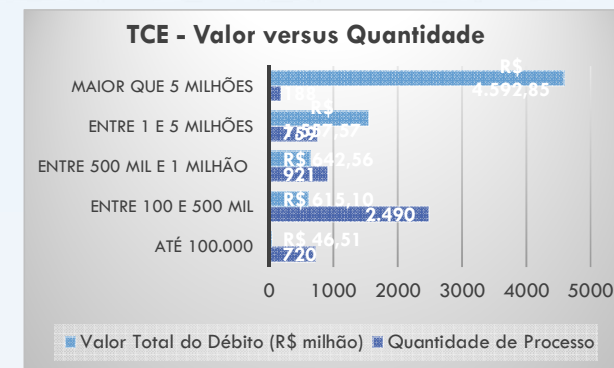


## IN

- Prazo instauração TCE;
- Eventos para cálculo de atualização monetária e juros;
- Prazo encaminhamento com base na instauração.

## DN

- Identificação das medidas administrativas;
- Detalhamento de peças e informações;
- Detalhamento dados parametrizados;
- Matriz de responsabilização ;
- Detalhamento do papel do controle interno;
- Prioridade débito de maior valor.



**CONTAGEM DO PRAZO PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico (NR)(todo o art.)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).**

**§ 1º A instauração da tomada de contas especial de que trata o caput deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar:**

**I - nos casos de omissão no dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas;**

**II - nos casos em que os elementos constantes das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data-limite para análise da prestação de contas;**

**III - nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela administração.**

....

**Art. 19-A. Os órgãos e entidades competentes têm até o dia 1º de dezembro de 2018 para encaminhar ao Tribunal de Contas da União as respectivas tomadas de contas especiais, nos casos exigidos pela legislação, cujas datas de início de contagem, na forma dos artigos 4º, § 1º, 11 e 13, são anteriores a 12 de dezembro de 2016, data da publicação da IN-TCU nº 76/2016, aplicando-se o disposto no art. 12 às hipóteses de descumprimento do citado prazo, inclusive no tocante às sanções a serem impostas aos responsáveis. (AC)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016) (NR)(Acórdão nº 957/2017-TCU-Plenário, de 17/5/2017)**



Revisão dos modelos de relatório do tomador e de instrução no âmbito do TCU – Foco na responsabilização;

Proposição de cursos – Público interno e externo.



# TCE – PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO



# PROTÓTIPO - RESPONSABILIZAÇÃO

Falta de comprovação referente ao faturamento SIA/SUS, entre março e dezembro de 2012.



Artigo 13 da portaria GM/MS N...

Danilo Fontenele

R\$180.333,33 - 22/10/2016

R\$134.343,23 - 12/10/2016

[vincular crédito](#)

**Danilo Fontenele**

Deixar de concluir as UBS e realizar o pagamento de serviços sem a devida verificação do direito adquirido pelo fornecedor...

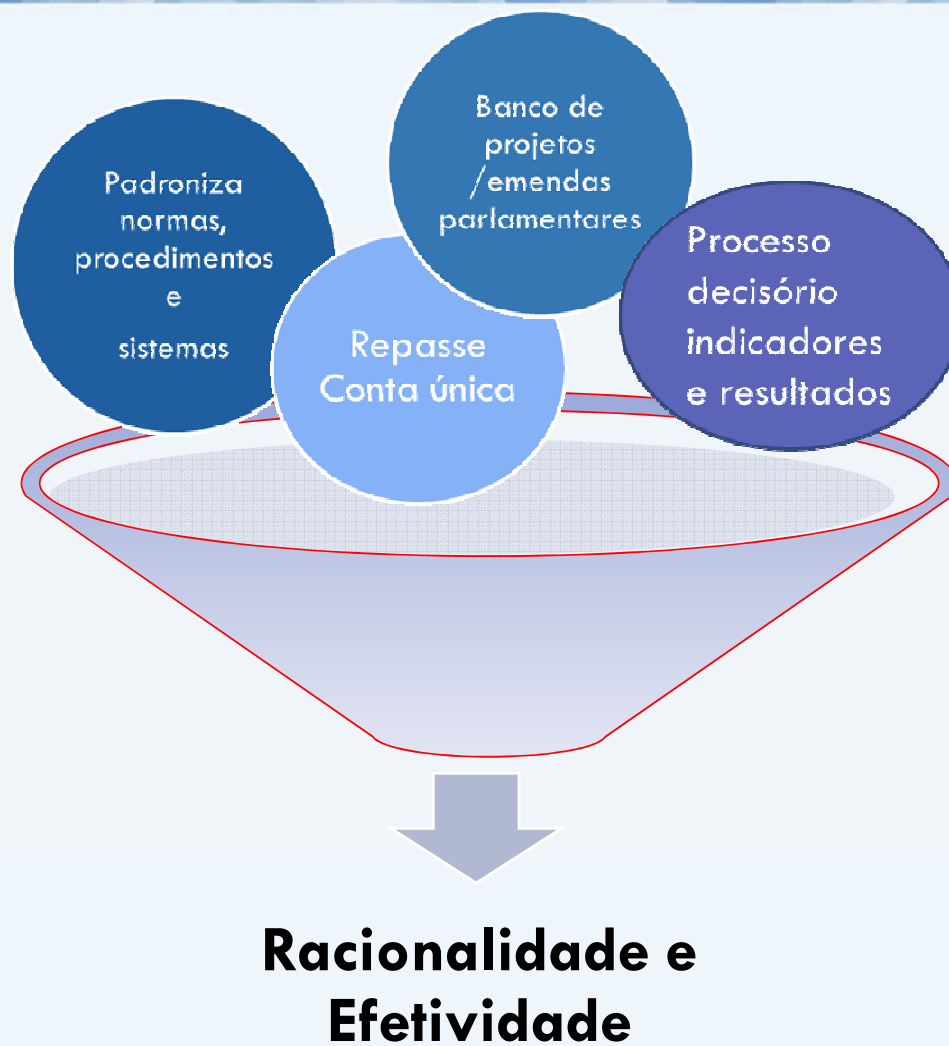
+ Adicionar responsável

+ Adicionar débito



Adicionar Irregularidade

P  
R  
E  
V  
E  
N  
T  
I  
V  
A  
S



SISTEMAS ESTRUTURANTES



ATENDEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



REFLETEM AS COMPETÊNCIAS DO TCU

e- Contas

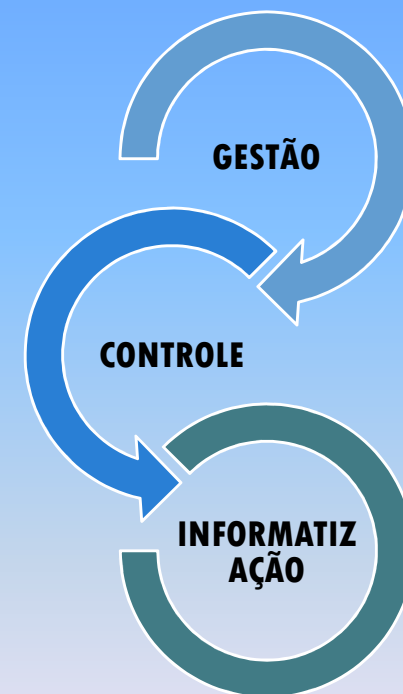
1368 prestadoras  
de contas em 2015

e- Pessoal

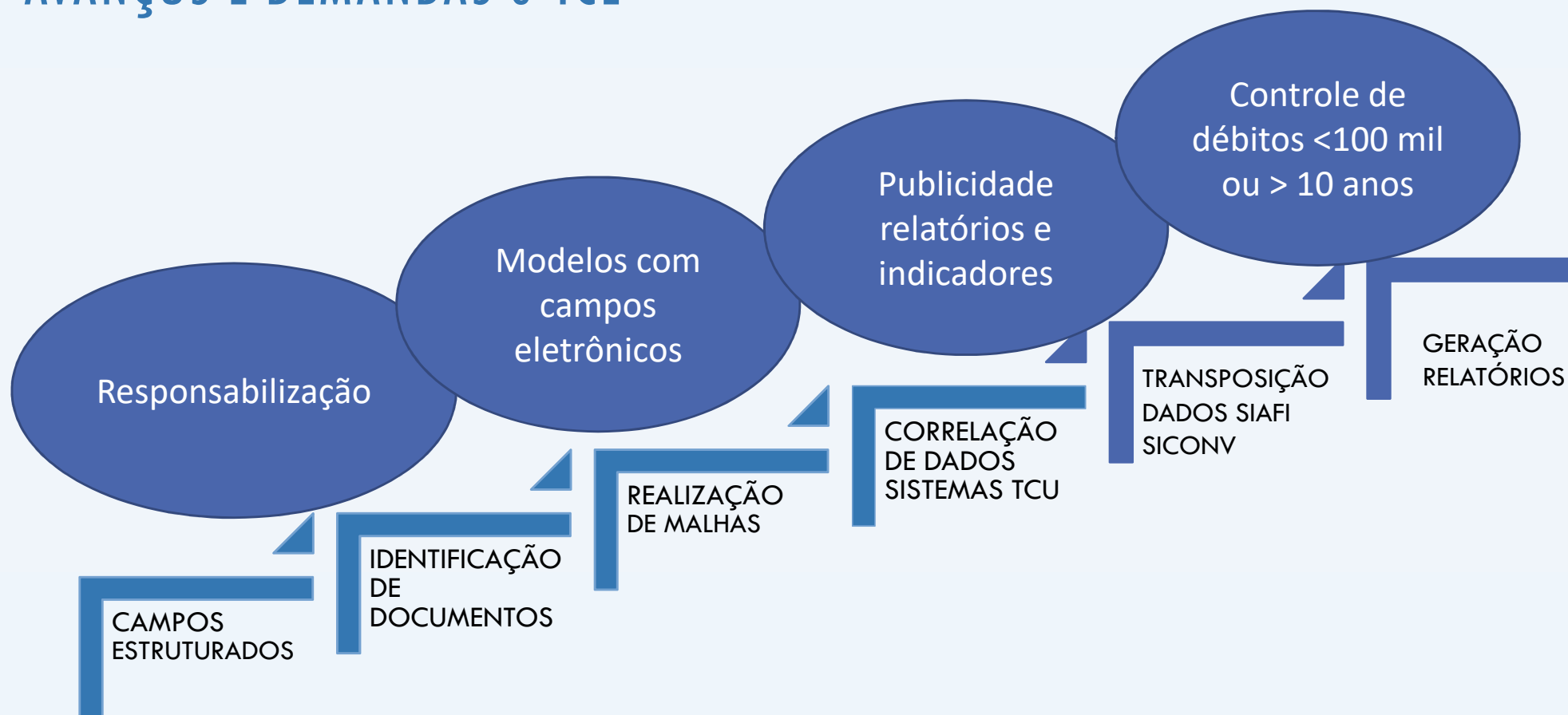
4200 usuários externos  
em 870 unidades da  
administração pública

e- TCE

2916 processos em 2015  
537 auditores envolvidos  
com instrução em 2015  
Mais de 250 unidades  
gestoras instauradoras de  
TCE em 2015



## AVANÇOS E DEMANDAS e-TCE



# PILOTOS e-TCE

**MINISTÉRIO DA SAÚDE –  
FNS E FUNASA**

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO - FNDE**

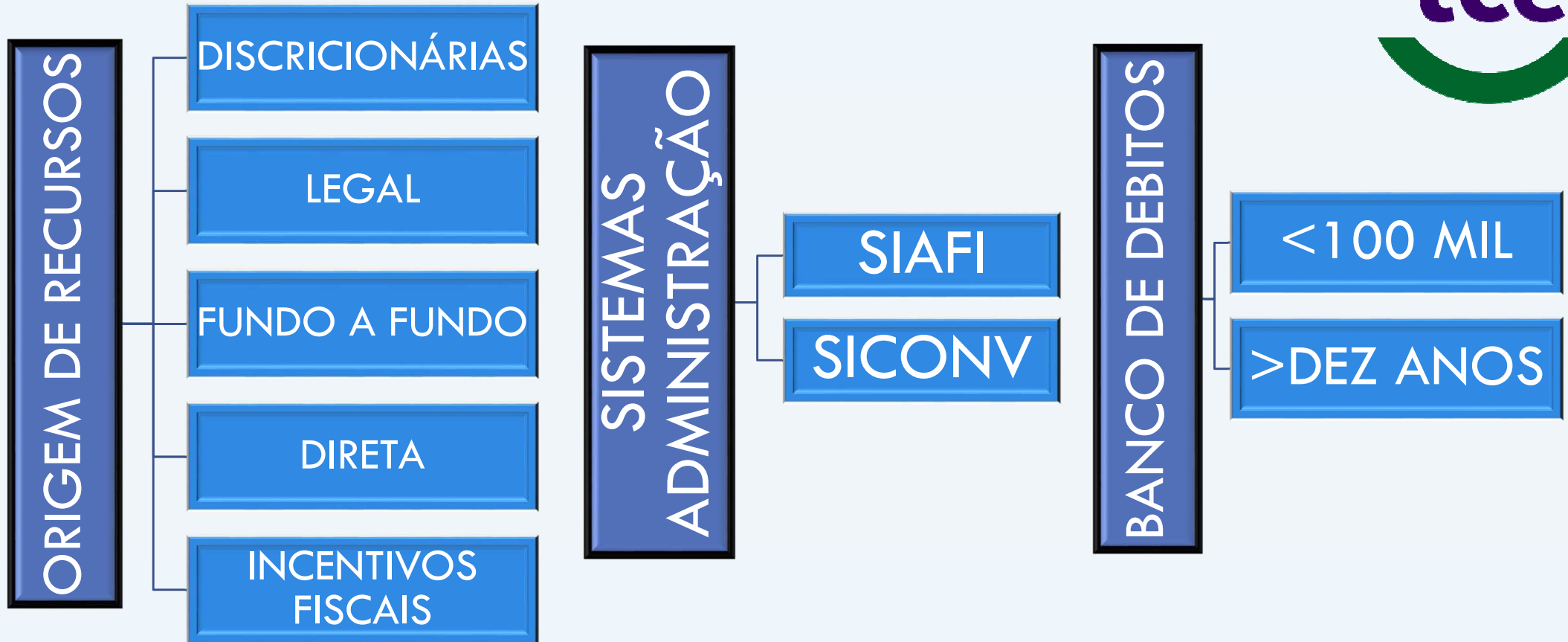
**MINISTÉRIO DO  
TURISMO**

**MINISTÉRIO DA  
CULTURA**

**MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

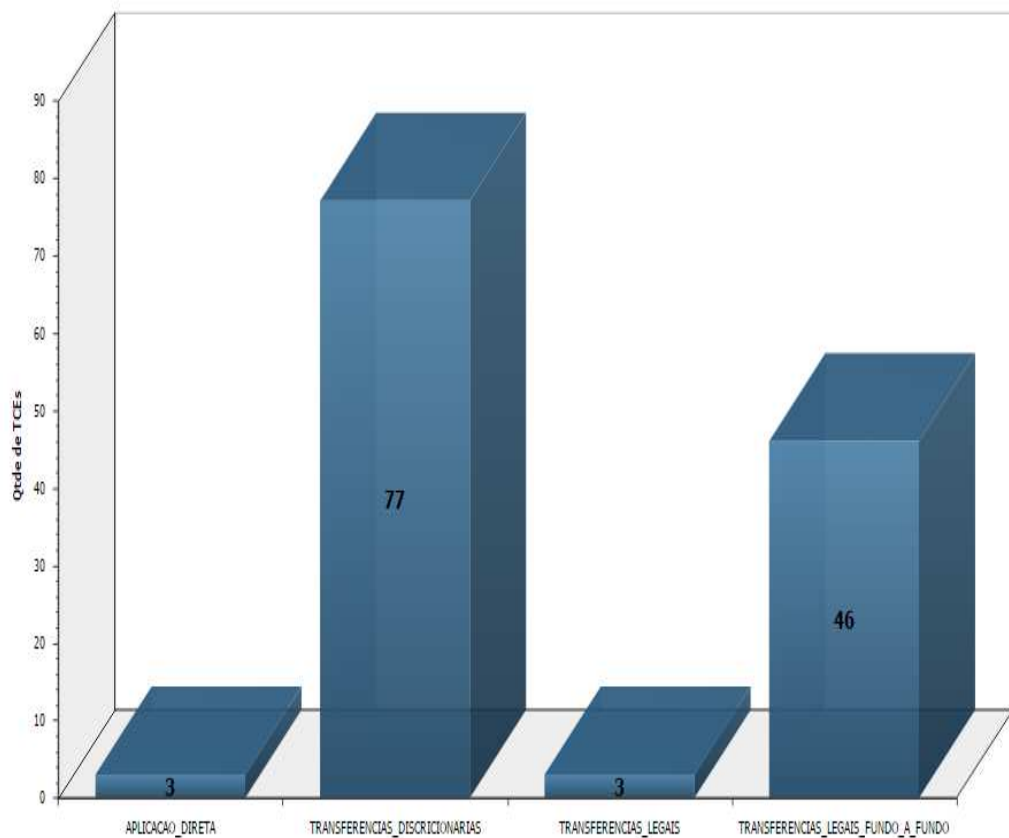
# e-TCE - CARACTERÍSTICAS



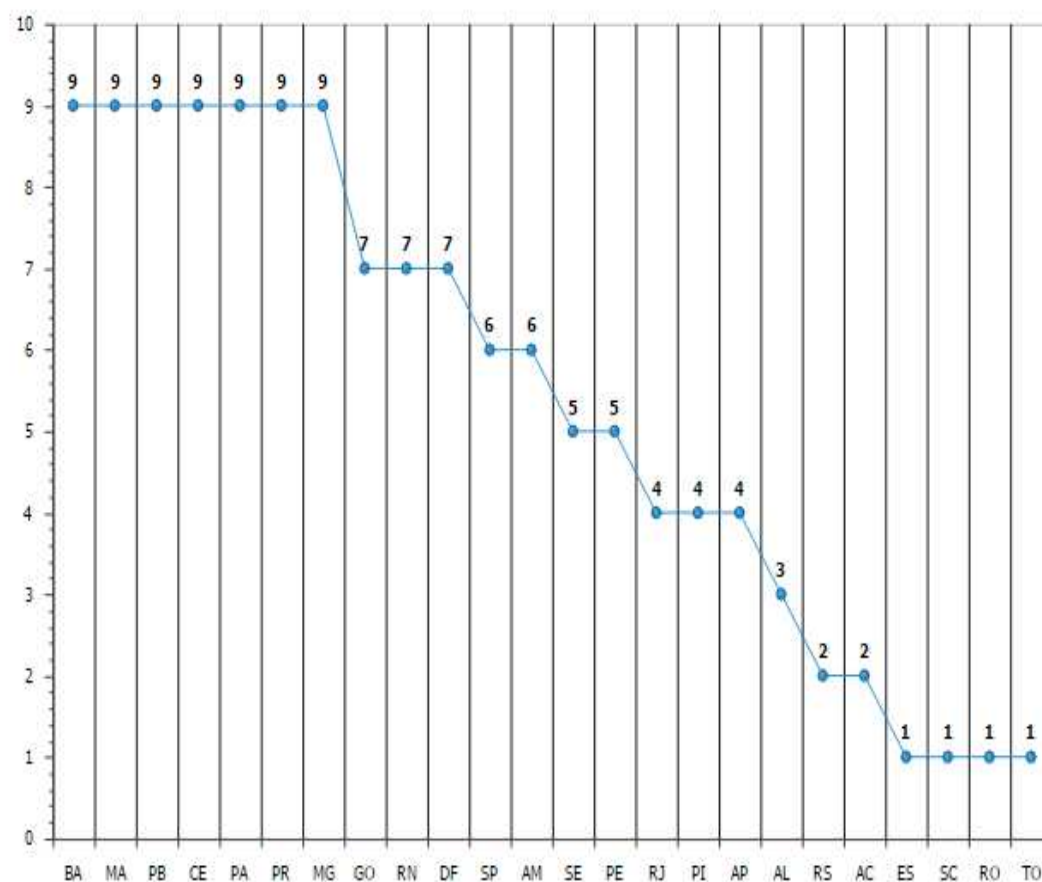


# SISTEMA e-TCE – RELATÓRIOS FINALÍSTICOS

Quantitativo de TCE por origem de recursos

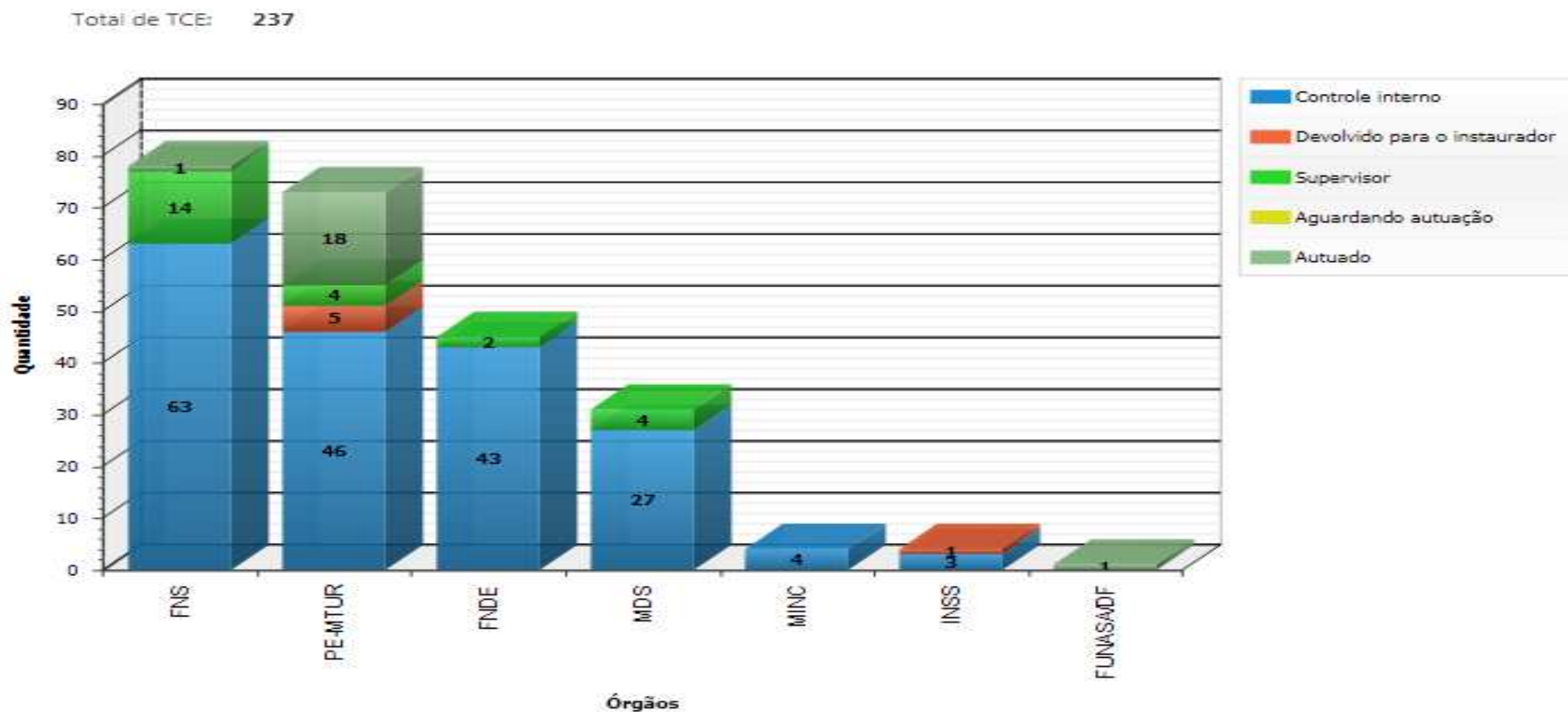


Quantitativo de TCE por UF



# SISTEMA e-TCE – RELATÓRIOS FINALÍSTICOS

Quantitativo de TCEs por órgão instaurador e situação



I N D I C A D O R E S



R E L A T O R I O S



# Subsecretário de Saúde acusado de superfaturar contratos é exonerado

Abastamento seria para dar transparência às investigações do Ministério Público estadual e federal sobre o valor da manutenção de ambulâncias. **PÁGINA 4**



BRASIL

## Máfia do INSS sofrerá devassa no Rio

Investigação do Tribunal de Justiça começa em janeiro e vai checar de que forma os fraudadores enviavam dinheiro ao exterior



DE S. PAULO

## Em 5 anos, SUS sofre desvios de R\$ 500 milhões

Até R\$ 100 milhões em fraudes em contratos de compra de medicamentos. Desvios de R\$ 100 milhões em contratos de compra de medicamentos. Desvios de R\$ 100 milhões em contratos de compra de medicamentos.

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1997

JORNAL DO BRASIL, 5

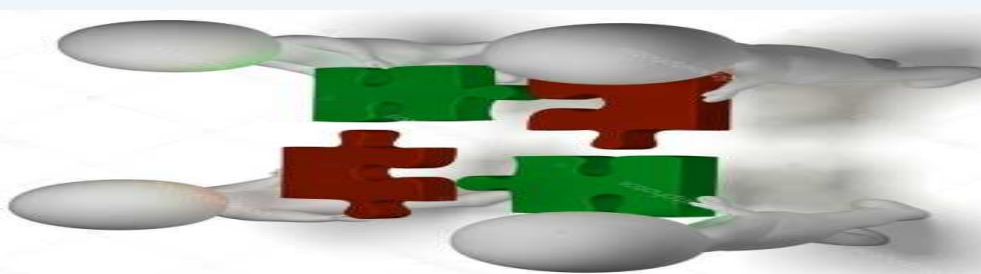
BRASIL

Investigação do Tribunal de Justiça começa em janeiro e vai checar de que forma os fraudadores enviavam dinheiro ao exterior

... para receber parte do dinheiro devolvido pelos fraudadores do INSS. O que mais surpreende é que o sistema de INSS tem de sobrar de dinheiro. Isso ocorre porque há uma série de erros administrativos, de empresas que incluem todos os exames. O dinheiro é enviado para o exterior por meio de contratos de compra de ambulâncias. A nova investigação chega à primeira fase, com o objetivo de investigar os contratos de ambulâncias. A nova investigação chega à primeira fase, com o objetivo de investigar os contratos de ambulâncias.

EM RESPEITO AO SEUS ASSISTIDOS VIDA LUTI MÓVEL. Reservas 024-3011094. Últimos Chassis.

QUEM SE PRECISA MUITO DESIGNAR. POR APENAS.



# ACESSO AO SISTEMA e-TCE

Link: <https://tce.apps.tcu.gov.br/login> (direto) ou <http://www.tcu.gov.br> (via página)

International relations | Relaciones internacionales

Acessibilidade | Denuncie | Transparência | CI

**TCU** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O TCU **Controle e fiscalização** Sessões e Jurisprudência TCU e o Congresso Educação e eventos Fale conosco Meus serviços

### Conheça as áreas de atuação do TCU

Desenvolvimento Nacional  
Serviços Essenciais ao Estado  
Infraestrutura  
Social

### Normas de auditoria

- Consulta pública
- Glossário de termos de controle externo
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)
- Normas de fiscalização
- Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI)
- Técnicas, estudos e ferramentas de apoio

### Serviços e consultas

- Atos de pessoal (e-Pessoal)
- Atualização de débito
- Certidões
- Conferência de assinatura
- Emissão de GRU
- Lista de Unidades Jurisdicionadas
- Prestação de contas (e-Contas)
- Vista e cópia de processos (e-TCU)

### Prestação de contas

- Contas do Governo da República
- Prestação de contas anuais
- Tomada de contas especial**

### Responsabilização pública

- Inabilidade para função pública
- Licitantes inidôneos
- Responsáveis com contas julgadas irregulares

Trabalhos de fiscalização

# PORTAL - PÁGINA TCE

## Tomada de Contas Especial



Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012).

A TCE constitui medida de exceção, portanto a Administração deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o ressarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo.

A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional desta Corte de Contas prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Constituição Federal.



Sistema e-TCE



Material de apoio do e-TCE



Legislação e normativos infralegais



Perguntas frequentes



Notícias



Estudos

# Sistema e-TCE – PERFIS DE ACESSO

## UNIDADE INSTAURADORA

- **operador:** destinado aos operadores do sistema para informar os dados da TCE, inserir documentos, salvar como rascunho, enviar para revisão, revisar, **porém não se pode concluir a instauração e enviar para o controle interno.**
- **instaurador:** realiza tudo que o operador da unidade instauradora faz, também conclui a instauração e envia para o controle interno. Além disso, os detentores deste perfil podem conceder o de “operador da unidade instauradora” para usuários do sistema no respectivo órgão.

# Sistema e-TCE – PERFIS DE ACESSO

## CONTROLE INTERNO

- Distribuidor – responsável pela distribuição e redistribuição da TCE a um determinado auditor. Pode também devolver a TCE para o instaurador;
- Auditor – realiza a análise da TCE, elabora e inclui o relatório de auditoria no sistema. Após a conclusão do relatório, a TCE é encaminhada ao coordenador do controle interno. Pode também devolver a TCE para o instaurador;

# Sistema e-TCE – PERFIS DE ACESSO

## CONTROLE INTERNO

- Coordenador - Gera a minuta do certificado de auditoria, realiza as alterações necessárias e inclui no sistema, a TCE é encaminhada ao diretor do controle interno. Pode também devolver a TCE para o instaurador ou mesmo para o auditor. **Se o usuário optar por realizar as operações do controle interno num único passo, basta que tenha o perfil coordenador;**
- Diretor – Emite o parecer do controle interno e inclui no sistema. Após a conclusão do parecer, a TCE é encaminhada ao supervisor. Pode também devolver a TCE para o instaurador ou mesmo para o coordenador.



# Sistema e-TCE – PERFIS DE ACESSO

## **SUPERVISOR**

Elabora o pronunciamento respectivo e inclui no sistema, a TCE é encaminhada para o TCU. Pode também devolver a TCE para o controle interno.

**SOLICITAÇÃO PERFIS**



**stce@tcu.gov.br**

**Obrigada!**

Verônica Holanda  
STCE/SEMEC/TCU

**[stce@tcu.gov.br](mailto:stce@tcu.gov.br)**

33167614

33167014

33165490